PARECER

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI № 158/2017.

Autoria do Vereador BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

<u>Assunto</u>: Projeto de Lei – Disciplina o descarte adequado de materiais perfuro cortante de uso doméstico no Município e dá outras providências.

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização, com conseqüente emissão de Parecer conforme determina o art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

"Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assunto de interesse local;" (...).

Deste modo, em sendo inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Basílio Antônio Neves Santos, apresentase constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito, uma vez que conforme demonstrado na Justificativa, disciplinando o descarte adequado de materiais perfuro cortante de uso doméstico no Município

Oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse local.

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de anseio da sociedade serrana, pelo que reconhecemos a satisfação do requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opino favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 158/2017 em destaque.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2017.

MIGUEL MATES SANTOS
Relator - Presidente

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Membro

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE Membro